



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 03/2.021

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências para análise e provação, o incluso **Projeto de Lei n.º 03/2021, de nossa autoria**, que: “Estabelece os limites mínimos de área livre das estradas municipais e a manutenção de Cercas Vivas”.

O assunto assistido pelo projeto, é fruto de inúmeras reclamações, denúncias e ocorrências que presenciamos ao longo dos anos, a respeito das manutenções das cercas vivas nos limites territoriais do município.

Essas cercas vivas, em várias oportunidades em que foram plantadas, faltou-lhes a correta manutenção, ocasionando crescimentos desproporcionais, e, assim, atingindo os limites das estradas municipais, causando sérios riscos de acidentes e danos materiais, uma vez que os galhos e folhagens comprometem a visibilidade dos motoristas.

Sendo assim, o projeto visa sanar os problemas acima delatados e trazer mais autonomia para que a Administração Municipal possa atuar efetivamente nas soluções desses problemas.

Ao submetermos esta proposição aos vossos juízos, estamos certos de que os senhores saberão reconhecer o mérito de sua aprovação.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 20 de abril de 2.021.

ANDERSON LUIZ ZANATTI – VEREADOR

CLAUDINEI ALVES DA SILVA – VEREADOR

FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA – VEREADOR

GENTIL SANCHES – VEREADOR

JOILTO MOREIRA GOMES – VEREADOR

JOSÉ EDUARDO BONACI – VEREADOR

JOSÉ LUCAS FERNANDES REZENDE – VEREADOR

LIDIANE FERREIRA LIMA SALES – VEREADORA

PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA – VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 03/2.021

“Estabelece os limites mínimos de área livre das estradas municipais e a manutenção de Cercas Vivas”

Artigo 1º - Em cumprimento do artigo 3º, incisos XI e XV e artigo 151, da Lei Orgânica do Município de Lucianópolis, fica estabelecido que:

§ 1º – Compete à Administração Municipal garantir que as estradas municipais tenham 10 (dez) metros de largura mínima e 10 (dez) metros de altura mínima de área livre, bem como, a sua abertura e conservação;

§ 2º – Compete ao proprietário rural e dono de terra, nos limites de sua propriedade, zelar, manter e conservar as cercas vivas de sua propriedade, não sendo permitido que seus galhos e folhagem atinjam os limites das estradas;

1 – A poda das cercas vivas e a limpeza deverá ser feita pelo proprietário, e será de sua responsabilidade a correta destinação dos entulhos.

Artigo 2º - Em caso de não observância ao § 2º do artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá notificar o proprietário para que ele tome as providências cabíveis, e, após a notificação, sua eventual reincidência será passível de intimação e aplicação de multa, proporcionalmente a gravidade estabelecida pela fiscalização.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento Jurídico juntamente às Coordenadorias da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente do município, estabelecer o quantitativo e aplicabilidade da multa prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 3º - A manutenção e poda das cercas vivas também poderá ser feita pela Prefeitura Municipal, por sua necessidade e/ou conveniência, sendo que, os custos suportados serão devidamente ressarcidos pelo proprietário a qual a Prefeitura realizou os serviços.

Parágrafo Único – O não ressarcimento pelo proprietário, implicará o previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 20 de abril de 2.021.

ANDERSON LUIZ ZANATTI

CLAUDINEI ALVES DA SILVA

FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA

GENTIL SANCHES

JOILTO MOREIRA GOMES

JOSÉ EDUARDO BONACI

JOSÉ LUCAS FERNANDES REZENDE

LIDIANE FERREIRA LIMA SALES

PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA